

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
EDITAL nº 021/2025 – DGP/PMPR

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA “DESIGNAÇÃO” AO SERVIÇO ATIVO DE PRAÇAS
INATIVAS DA PMPR E DE TRANSIÇÃO DE INTEGRANTES DO CMEIV PARA
“DESIGNAÇÃO” AO SERVIÇO ATIVO**

SOLUÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DA VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo no uso das atribuições legais delegadas pelo Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná (PMPR), através do disposto no EDITAL nº 002/2025 – DGP/PMPR, considerando a previsão no subitem 6.5, 6.6 e 6.7 do EDITAL nº 001/2025 – DGP/PMPR, passa a DECIDIR sobre o recurso administrativo apresentado tempestivamente, conforme segue.

1. RECURSANTE

1º Sargento QPRR PM **Valcleir Ferreira**,
R. G. nº **X.XXX.934-1**, C. P. F. nº **XXX.456.599-XX**

2. DO PEDIDO

O requerente argumenta que “[...] **desclassificado por supostamente se enquadrar na condição de “Reformado”** [...] tal conclusão é um erro fático [...] não se encontra enquadrado na situação dr “Reformado”, mas sim de “Reserva Remunerada””.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, se constata que o recurso atende aos pressupostos previstos no Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR, que regula a “abertura das inscrições para a formação de cadastro de voluntários(as) militares estaduais inativos(as) pertencentes à reserva remunerada da PMPR, aptos(as) ao chamamento para “designação” ao serviço ativo, e para a transição de integrantes do Corpo dos Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) aptos(as) para “designação” ao serviço ativo”, com ênfase para a tempestividade.

O disposto no inciso “a”, do item 2.1 c/c o disposto no inciso “b”, do item 2.4, do Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR está amparado na Lei estadual nº 22.509, de 03 de julho de 2025, que estabelece no inciso II, § 1º, do art. 1º que:

§ Não poderá ser designado para o serviço ativo:
[...]
II – o militar estadual **reformado** (grifei);

e consultando o sistema Meta4, é possível observar que o recursante foi transferido para a **REFORMA em 25 de novembro de 2024**, pela **Resolução SEAP nº 07.577/09122024**.

4. DECISÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e no mérito, **INDEFIRO** o pedido do requerente, sendo que foram cumpridos, no processo de validação e homologação da inscrição, os pressupostos estabelecidos explicitamente na Lei estadual nº 22.509, de 03 de julho de 2025, e no Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR, consequentemente mantendo o *STATUS* PARCIAL da inscrição como **NÃO VALIDADA E NÃO HOMOLOGADA**.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

assinado no original

Coronel QORR PM Nelson Argentino Soares Junior,
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Habilitação